

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of. 482

PROTOCOLO N.º 1527

APROVADO

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PARA O TRIÊNIO DE 1995 A 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 047/94.

Data/Interstício

Entrada:	06		12		94
Expediente:	07		12		94
Com. de Justiça:	<i>2</i>		<i>2</i>		<i>2</i>
Com. de Finanças:	<i>07</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:	<i>13</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:	<i>14</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
Discussão: 1.º)	<i>14</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
2.º)					
Votação 1.º)	<i>14</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
2.º)					
3.º)					
Emendas: 1.º)					
Art. 2.º)					
3.º)					
Adiamento: de:					
Art. a:					
Vista: de:					
Art. a:					
Redação Final:	<i>14</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
Remessa do	<i>15</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
Autógrafo:					

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO

PROJETO DE LEI N. 047/94

DISPÕE SOBRE O PLANO FLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PARA O TRIÊNIO DE 1995 A 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

DECRETA

Art.1. - O Plano Plurianual de investimentos do Município de Conceição do Castelo, para o triênio de 1995 a 1997, elaborado em conformidade com o disposto no art. 137, Parágrafo Único da Lei Orgânica e art. 30., Parágrafo Único da Lei número 512/94 (LDO) e demais dispositivos legais vigentes, é constituído pelos anexos "QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - POR PROGRAMA DE TRABALHO" do Orçamento Geral do Exercício de 1995, ficando fixado para o período, as despesas de capital em R\$ 1.147.920,00 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil e novecentos e vinte reais).

Art.2. - As despesas de capital programadas com base nos recursos disponíveis à vista da previsão de despesas de capital desdobram-se da seguinte forma:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	95	96	97
1100 - CÂMARA MUNICIPAL	6.840,00	6.840,00	6.840,00
1200 - GABINETE DO PREFEITO	55.800,00	55.800,00	55.800,00
1300 - SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO	13.000,00	13.000,00	13.000,00
1400 - SEC.MUNICIPAL FINANÇAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1500 - SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS	101.500,00	101.500,00	101.500,00
1600 - SEC.MUNIC.EDUCAÇÃO	93.000,00	93.000,00	93.000,00
1700 - SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	25.500,00	25.500,00	25.500,00
1702 - SEC.MUNIC. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1800 - SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1900 - SEC.MUNIC.CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Art.3. - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício os limites parciais das despesas de capital, fixadas neste Plano Plurianual de investimentos.

APROVADO

Art.4. - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias aos projetos e atividades constantes dos anexos a que refere-se o artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício financeiro de 1995, serão corrigidas monetariamente conforme metodologia disposta na Lei Orçamentária de 1995 e as dos exercícios de 1996 e 1997, conforme dispuser a lei orçamentária de cada exercício.

Art.5. - O Plano Plurianual de investimentos de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado ou modificado, dentro do exercício financeiro, através de lei específica.

Parágrafo Único - As revisões do plano lurianual de investimentos, nas condições e limitações de que trata o artigo segundo desta lei, ocorrerá na elaboração dos orçamentos anuais de 1996 e 1997.

Art.6. - As prioridades que nortearão a revisão dos investimentos públicos para os orçamentos anuais de 1996 e 1997 deverão ser definidas com observância ao que determina esta lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício observando o seu reajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro do município.

Art.7. - A aplicação do disposto no Caput do art. quinto desta lei, não se inclui a autorização para abertura de créditos suplementares.

Art.8. - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual a que refere-se esta lei ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art.9. - As despesas de capital para execução deste plano plurianual de investimentos serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos anuais e demais fontes e numeradas no parágrafo segundo do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art.10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, em cinco de dezembro de 1994.


RUBENS SAVIO GUARNIER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

M E N S A G E M

APROVADO

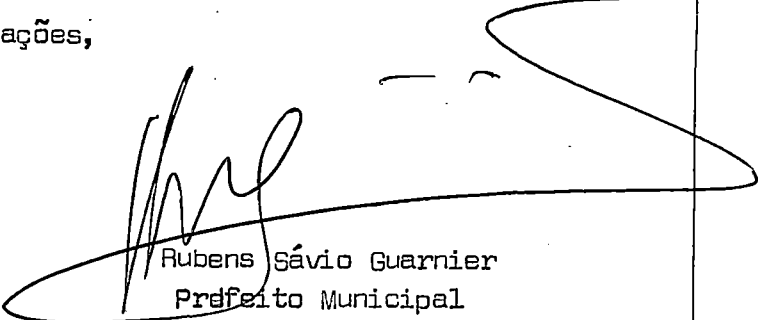
É com satisfação que encaminho a V.Ex^a e digníssimos Edis deste nobre e augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual para o triênio de 1995/1997.

O Projeto de Lei através de seu anexo, estão detalhadas as metas e o programa a ser desenvolvido no triênio pela administração municipal.

No aspecto Jurídico o Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais vigentes, que dispõe sobre a programação e planejamento para a administração pública.

Assim, contando com a atenção e acolhida de V.Ex^a e nobres Vereadores na análise e aprovação desse "Projeto de Lei", apresento as minhas

Cordiais Saudações,


Rubens Sávio Guarnier
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047/94

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

R E L A T Ó R I O

Através do Of. PMCC nº 484/94, o Sr. prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 047/94, o qual foi lido na sessão do dia 07/12/94 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É O RELATÓRIO.

P A R E C E R

O Presente projeto de Lei, dispõe sobre o Plano Pluri-anual de Investimentos para o Triênio 1995 a 1997, o qual se encontra dentro da iniciativa exclusiva do Prefeito.

A matéria atende os princípios legais, especialmente os contidos no art. 130, § Único e Art. 137, § Único, todos da Lei Orgânica, disposições da Lei Federal nº 4320/64 e art. 3º, § Único da Lei nº 512 / 94 (LDO), portanto não fere qualquer norma pertinente ao assunto, razão pela qual esta comissão RESOLVE emitir seu parecer favorável à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 047/94, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 1994.


ADELMO COGO - RELATOR

JAIRO FONTAN - COM O RELATOR

DIJALMA MOTA - COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1527

Protocolado em 06/12/1994

Respondido em 15/12/1994

Ofício n.º 103/94

Altomiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 07/12/1994

Altomiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 14/12/1994

[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 15/12/1994

[Assinatura]
PRESIDENTE